



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: **pmtomazina@uol.com.br**

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 563-1133 - CEP 84.935-000

LEI Nº 263/2009

Súmula: “Extingue e altera a simbologia de cargos de provimento em comissão para a Prefeitura Municipal de Tomazina e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão: Fiscal Geral, simbologia CC8, Secretário da Junta ao Detran, simbologia CC6, Secretário da Junta do Serviço Militar simbologia CC6.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão “Assessor Especial I”, com a simbologia CC1, exercendo funções de assessoramento direto ao Prefeito municipal, atuando nos diversos departamentos municipais, conforme necessidade e conveniência da administração municipal.

Art. 3º - Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão “chefe de gabinete” para CC1.

Art. 4º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, denominados “assessor especial II”, com a simbologia CC8, sendo alterada por Lei específica, e regidos pelos mesmos critérios dos outros cargos de provimento em comissão, distribuídos nos departamentos da prefeitura municipal, lotados por conveniência e necessidade do Poder Executivo.

Art. 5º - Os cargos criados por esta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e passam a integrar a tabela do anexo V da Lei 162/2005.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a gratificar os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei 162/2005 até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, observando os critérios relativos à essencialidade, complexidade e responsabilidade da função exercida, qualificação profissional ou dedicação em tempo integral para a função.

Art. 7º - As funções exercidas pelos assessores especiais de nível II, descritos no artigo 4º serão de assessoramento nos departamentos das respectivas lotações.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 27 de fevereiro de 2009.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Prefeito Municipal